

JOSÉ CARLOS AMORIM DE VILHENA NUNES

**NOVOS VÍNCULOS JURÍDICOS
NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA**

Tese de doutorado em Direito (Direito Civil),
apresentada ao Departamento de Direito Civil da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,
como requisito parcial para obtenção do título de
Doutor, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Alberto
Dabus Maluf.

**FACULDADE DE DIREITO DA USP
SÃO PAULO, 2009**

RESUMO

NOVOS VÍNCULOS JURÍDICOS NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA

A família atual tem sofrido grandes transformações resultantes da mutação social, com graves reflexos nos direitos e deveres dos seus membros, porque a forma de sua constituição, outrora baseada no casamento indissolúvel e na prole então chamada “legítima”, cedeu espaço a inúmeras outras, decorrentes de toda uma sorte de convivências alheias ao casamento e da progressiva equalização de direitos entre homem e mulher e entre todos os filhos.

O objetivo deste trabalho é o estudo dos novos vínculos jurídicos considerados como legítimos formadores da família contemporânea, dentro da ótica do afeto como elo essencial para a sobrevivência de tal núcleo.

Nesse caminho, passaremos pelo estudo da família, enfocando sua formação e extinção, e da filiação, bem como dos princípios de direito intimamente ligados ao tema, como o da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da afetividade, da igualdade, da liberdade, da convivência familiar e do melhor interesse da criança, como meio para o alcance das conclusões sobre esse tema, em contribuição original à ciência jurídica brasileira.

ABSTRACT

NEW LEGAL LINKS IN FAMILY RELATIONSHIPS

The current family has suffered big changes as results of the social mutation, with serious consequences on the rights and duties of its members. That has occurred because, in the past, its constitution, which was based in an insoluble marriage and in the children who were then considered “legitimate”, opened space to countless other families, which were constituted due to an assortment of relationship out of the marriage and out of the progressive equalization of the rights between the couple and among all the children.

The aim of this work is to study the new legal links considered as legitimate builder of the contemporary family, under the affection viewpoint as an essential link for its survival.

In this way, we are going to study the family, focusing its formation and extinction, and its children as well as the principles of the rights deeply connected to the theme, as the dignity of the human being, the solidarity, the affectivity, the equality, the liberty, the family relationship, and the best interest of the child, as a means to achieve the conclusions of this theme, contributing with the Brazilian legal science.

RÉSUMÉ

DES NOUVEAUX LIENS JURIDIQUES DANS LES RELATIONS DE FAMILLE

La famille actuelle a subi des grosses transformations a cause des changements sociaux, avec des très graves consequences sur les droits et les devoirs des ses membres car sa formation qui était ailleurs fondée sur le mariage indissoluble et des enfants nés y dedans a donné sa place a des autres types de vie en comum hors de mariage et l'égalité progressive des droits des hommes, des femmes et des tous les enfants y inclus les naturels.

Le but de ce travail est l'étude des nouveaux liens juridiques considerés comme des vrais formations de la famille actuelle sous un point de vue de la tendresse qui se montre comme une liaison essentielle pour la survivence de ce noyau.

Ainsi, nous étudierons la famille en soulignant sa formation et extinction, la filiation et les principes du droit les plus proches de ce sujet tels quels la dignité de la personne, la solidarietet, l'affectivité, l'égalité, la liberté, le maintien à domicile de ses membres dans le plus haut intérêt des enfants pour arriver aux conclusions sur ce sujet et de cette façon présenter une contribution originale à la science juridique brésilienne.

INTRODUÇÃO

A família atual tem sofrido grandes transformações resultantes da mutação social, com graves reflexos nos direitos e deveres dos seus membros, porque a forma de sua constituição, outrora baseada no casamento indissolúvel e na prole então chamada “legítima”, cedeu espaço a inúmeras outras, decorrentes de toda uma sorte de convivências alheias ao casamento e da progressiva equalização de direitos entre homem e mulher e entre todos os filhos.

A lei vigente não contempla, de forma explícita, novas modalidades de vínculos familiares ou filiais que não os já nomeados na Constituição de 1988 e no Código Civil.

O problema desse estado de coisas reside em que vários grupos e indivíduos, com base em princípios constitucionais gerais, estão avocando a si o direito de serem considerados como entidades familiares ou como filhos, e parte da doutrina e da jurisprudência vem aceitando essa argumentação de forma ampla e irrestrita, dando guarida a pleitos dessas minorias, todavia no perigoso vácuo criado pela ausência de uma sistematização jurídica prévia que dê estabilidade social a esse movimento.

O objetivo deste trabalho é a análise dos novos vínculos apresentados como legítimos formadores da família contemporânea, e apontar quais deles, dentro da ótica dos princípios constitucionais gerais, do afeto - como elo essencial para a sobrevivência de tal núcleo - e da sociedade democrática, são aptos a formar, no aspecto jurídico, o núcleo familiar, sem que disso resulte a perda de referência da família como “base da sociedade”.

Nesse caminho, passaremos pelo estudo da família, enfocando sua formação e extinção, e da filiação, bem como dos princípios de Direito intimamente ligados ao tema, como o da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da afetividade, da igualdade, da liberdade, da convivência familiar e do melhor interesse da criança, bem assim do Estado Democrático de Direito e da função social da família, como meio para o alcance das conclusões sobre esse tema, em contribuição original à ciência jurídica brasileira.

Com esse desiderato, no Capítulo I, principia-se por apresentação da família, núcleo social primário, berço do poder familiar, mostrando suas antiga e nova feições, a força de seus elos e as conseqüências de sua quebra; são analisadas as

relações familiares em face dos princípios de Direito, da Constituição, da legislação infraconstitucional, da jurisprudência e dos projetos de lei mais expressivos no assunto.

O Capítulo II traz análise dos organismos familiares sob a ótica dos novos paradigmas, sua noção, a importância da afetividade para sua sustentação, a função social da família e os direitos e deveres que emergem desse elo, as diversidades dentro do casal e entre casais, as perplexidades geradas pelas descobertas e intervenções da medicina.

No Capítulo III, prossegue-se com destaque para o novo olhar sobre os filhos e seus pais – todos esses atores com papéis modificados, tanto na família quanto no exercício do poder familiar; os poderes-deveres dos genitores dentro da família, o papel que coube antes e que cabe hoje a cada um dos integrantes do núcleo familiar e o porquê das mudanças ocorridas nas funções desses atores, enfrentando-se a questão do filho agora posto como sujeito de direito, com supedâneo na teoria da proteção integral, bem assim do choque da filiação biológica com a afetiva.

Volta-se atenção, ainda, no Capítulo IV, para o que a sociedade, por seus representantes no Legislativo, vem acenando como soluções possíveis para pacificação dos conflitos atinentes à família, tecendo-se considerações sobre os anteprojetos de lei na matéria.

Encerra-se apresentando Conclusão, em itens, visando apontar caminhos para que a nova (e tão antiga) família, com seus novos (e tão antigos) integrantes, possa continuar a ser recepcionada, não só pela lei, mas também pelo meio social, no lugar de destaque que, desde onde alcança a memória, sempre esteve ela e sempre deverá restar: - “base da sociedade”.

CONCLUSÕES

1. A família compõe-se de dados naturais, não sendo criada, mas apenas formatada, pelo Direito, necessitando, por sua constante mutação, políticas legislativas que acompanhem esse movimento evolutivo.
2. A Constituição Federal confere papel destacado à família atual, estabelecendo ser ela base da sociedade. Todavia, o descompasso entre a realidade social e a legislação vigente, em matéria de família, provoca discriminações e desigualdades, devendo o modelo clássico, patrimonialista, ceder espaço a outro, baseado nos laços socioafetivos.
3. A sociedade apresenta, hoje, grupos de indivíduos não enquadrados no rol estabelecido como legal pelo Estado e este, na tentativa de ordenar tais grupos, passa a criar microssistemas para regular os conflitos, gerando instabilidades no sistema jurídico principal.
4. O Direito de Família passou a dar especial importância à preservação dos vínculos familiares, aos direitos e deveres que ligam os indivíduos entre si e com seus filhos, à formação de indivíduo apto a gerar novo núcleo familiar, para tanto promovendo a igualdade entre homem e mulher e entre todos os filhos, assumindo o casal, mutuamente os encargos da família, incluindo-se neles o exercício conjunto e equânime do poder familiar.
5. Os princípios constitucionais, à falta de normas específicas, vem em socorro dos intérpretes, na busca de soluções eficazes e coerentes para os problemas da família, com destaque aos da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da igualdade, da liberdade, da afetividade, da convivência familiar, do melhor interesse da criança e do adolescente e da segurança jurídica, circunstância que, contudo, provoca indevido deslocamento do debate do Direito Civil para o Direito Constitucional.
6. Os princípios constitucionais não devem ser considerados de forma isolada e absoluta na reengenharia do sistema jurídico, mas de forma interdependente e

obedecendo ao denominado “juízo de ponderação”, não podendo ser aplicados como panacéia, sob pena de, por desmedido uso, tornarem-se ineficazes, não contribuindo, assim, para a almejada evolução e interação uniforme do referido sistema.

7. A afetividade é uma presunção legal que gera deveres decorrentes dos vínculos de família formados através das relações socioafetivas e da comunhão de vida, e representa a prevalência do valor da pessoa humana sobre os valores materiais, patrimoniais, nas relações familiares, deveres esses impostos a par da existência, ou não, de amor ou afeição entre as pessoas envolvidas.

8. O princípio da segurança jurídica é, dentro do conjunto de princípios constitucionais, aquele dotado de força reguladora garantidora, ao indivíduo, da vinculação dos seus direitos, posições e relações jurídicas validamente normatizados, aos efeitos previstos nas respectivas normas legais, impedindo excessos interpretativos.

9. Na constituição do conceito da família deve se ter em consideração não só elementos subjetivos, mas também fatores objetivos, delimitadores da sua extensão, pois a aplicação do pluralismo absoluto às entidades familiares resultaria em choque com a ordem social vigente, sendo o convívio social, a efetividade dos liames familiares e a afetividade condições que devem estar presentes para a identificação do grupo como familiar.

10. Os princípios da dignidade da pessoa humana e da afetividade, vistos sob ângulo individualista, não são suficientes para justificar inclusão de grupos não previstos como entidade familiar, porque há outros direitos fundamentais sociais de igual peso em colisão com tal pretensão e, da harmonização dos direitos em conflito, na atual formatação constitucional, resultam como entidades familiares aquelas elencadas na Constituição.

11. Na família patriarcal, a idéia de agrupamento familiar tinha como função principal a manutenção da sua força econômica, como forma de perenizá-lo. Tal visão tradicional, biológica e patrimonialista, ainda hoje gera efeitos, mas,

paulatinamente, vem dando lugar à repersonalização da família, pela volta da importância do indivíduo nas relações familiares, agora nutridas pelo afeto mútuo.

12. As conquistas científicas, em matéria de reprodução, mudaram de forma radical a visão puramente biológica da formação da família, dando lugar a liames não biologizados, afetivos e, embora a legislação brasileira não faça menção aos sentimentos de afeto e amor, é na solidez deles que deve fundar-se a estrutura familiar e através deles é que deve ser formado o indivíduo no seio da família, em atenção ao princípio da defesa da afetividade.

13. A síntese dos indicadores sociais da população brasileira de 2008 mostra que o casamento entre homem e mulher permanece amplamente prestigiado, dentro de uma visão religiosa predominantemente cristã, com formação principal dentro de vínculos de consangüinidade, representando avanço a aceitação dos divorciados para novo enlace legal, constantes o declínio da taxa de fertilidade e o aumento da idade populacional, o que, em alguns anos, causará problemas nos setores econômicos, previdenciários e de saúde, quadro que restaria agravado pela inclusão de grupos sociais dentro da esfera da especial proteção do Estado reservada à família.

14. É dever do Estado propiciar instrumentos de proteção à mulher separada e divorciada com filhos, pois é essa que continua principal responsável pela prole ao fim da vida em comum do casal, devendo ser dada atenção, igualmente, ao aumento do número de famílias monoparentais que, pela própria estrutura, demanda maior assistência governamental.

15. Reduzir a entidade familiar a um núcleo duro, impermeável, sem interligação com a sociedade que, como base, deve sustentar, seria como decretar a morte da família ou, no menos, abrir campo para que a sociedade termine por eleger para si outra base de sustentação, retirando do indivíduo o seu ponto de referência, onde ele nasce, cresce, desenvolve a afetividade e se socializa (através do aprendizado moral e intelectual), do que ficaria negada, assim, a função social da família brasileira.

16. Prestar especial enfoque à entidade familiar não significa retirar aos indivíduos, vistos individualmente, quaisquer direitos fundamentais (ou humanos,

como se queira), mas indica que, dentro de uma ordem social, há eleição de prioridades e imposição de regras para garantir o seu alcance.

17. Não cabe, no Direito brasileiro, declaração de inconstitucionalidade de norma constitucional, em obediência ao princípio da unidade hierárquico-normativa da Constituição, devendo ser os eventuais choques de dispositivos resolvidos através do exercício de “relação de prevalência” entre os direitos envolvidos, por ponderação e concordância entre esses. Não se podendo cogitar, então, de normas constitucionais originárias inconstitucionais, é decorrência o afastamento das teses que, por tal ângulo, visam fulminar os dispositivos legais, tanto constitucionais quanto infraconstitucionais, que atribuem determinados direitos (e deveres, lembre-se) expressa e exclusivamente ao casal formado por pessoas de distintos sexos.

18. É justo garantir aos grupos de indivíduos que não se enquadram na definição legal de entidade familiar respeito às suas destacadas dignidade, igualdade e liberdade, reconhecendo suas ligações afetuosas através dos regramentos já existentes – da sociedade de fato – e, embora não recepcionados pelo Direito de Família, a eles sejam garantidos direitos de natureza patrimonial, bem assim de ordem previdenciária.

19. Afastadas do conceito de entidade familiar estão as uniões concubinárias, posto que faltante ao concubinato a idéia de compromisso e, numa sociedade que erigiu a monogamia ao status de “quase-princípio”, patente o interesse do Estado em garantir forma estável à família, através da proibição da multiplicidade de relações matrimoniais.

20. As entidades familiares que hoje estão a merecer a especial proteção estatal constitucionalmente garantida são aquelas expressamente mencionadas no texto constitucional, ressalvado, entretanto, o direito a que determinados grupos, em presentes determinados requisitos, sejam conferidos direitos. As entidades familiares assim propriamente consideradas é que devem, atualmente, ser analisadas dentro de um novo conjunto paradigmático, descabidas as sujeições paternalistas e patrimonialistas do indivíduo para que se faça sua inclusão na família, colocados os direitos-deveres do grupo familiar a serviço da humanização do vínculo ali existente.

21. O Direito de Família não costuma ser uma ciência de invenções. Antes, trabalha tendo em conta o fato e sua dimensão social, pois passa o fato a ter interesse na medida de seus efeitos na sociedade e da necessidade de seu regramento, para que atinja uma determinada finalidade ou não venha a ferir o conjunto de interesses do grupo social no qual ocorre. Assim, não se espera, do Direito de Família, que venha ele a criar uma nova espécie de vida, uma nova raça, um novo sexo, enfim, um novo indivíduo, até porque o indivíduo existe antes do Direito e, inclusive, é o Direito que depende da associação de mais de um indivíduo para que possa, então, surgir como ciência e instrumento de pacificação dos conflitos oriundos desse relacionamento.

22. Sendo a figura do filho dotada de interesses maiores – naturais, materiais, morais, sociais e afetivos, aliás, na forma contida na Constituição brasileira, é de ser considerado ele sujeito de direito, devendo o interesse superior da criança merecer consideração primordial no debate da questão familiar (teoria da proteção integral).

23. O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres ligados entre si de forma indissolúvel, existentes entre pais e filhos, tendentes a manter a organização natural, material, moral, social e afetiva da família, com ênfase na proteção integral da prole e mediante o auxílio solidário da sociedade e do Estado.

24. Os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da solidariedade, da afetividade, da convivência familiar, do melhor interesse da criança e do adolescente e da segurança jurídica, favorecem a satisfação dos mais diversos interesses filiais, como os ligados à plena equalização de direitos, à identidade, à personalidade, à saúde e à cidadania, entre outros. A filiação socioafetiva, patenteada na adoção legal, na chamada “adoção à brasileira” e na concepção por inseminação artificial heteróloga, não mais é objeto de contestação social, a par dos inúmeros problemas jurídicos que a circundam, e o reconhecimento do vínculo filial através da figura da posse do estado de filho vem ganhando cada vez mais adeptos.

25. Em matéria de filiação deve sempre prevalecer a regra de ouro do melhor interesse da criança e adolescente, com respaldo na teoria da proteção integral, expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a solução por

critérios biológicos ou socioafetivos possibilidades, mas não imposições, entre as hipóteses que se mostrem para análise.

26. A guarda compartilhada pressupõe colaboração efetiva entre os pais, o que resultaria em diminuição dos conflitos, minimizando a possibilidade de ocorrência de desajustes e problemas emocionais, escolares e sociais nos filhos, além de diminuir a sensação de perda e rejeição por parte da prole. Todavia, o modelo de guarda compartilhada só funciona adequadamente com pais cooperativos, dispostos e aptos a colocarem os interesses dos filhos acima dos seus próprios; que consigam manter o mínimo diálogo e atitudes comuns nos assuntos do poder familiar, sendo erro da lei previsão de guarda compartilhada imposta.

27. A guarda compartilhada não se presta a ser instrumento juridicamente possível, dentro das modalidades de guarda legal estipuláveis em todas as separações, divórcios e dissoluções de união estável e de sociedade de fato, mas tão só naquelas em que haja consenso e um regramento mínimo que assegure as relações paterno-filiais - em atenção ao espírito da teoria da proteção integral, sendo a guarda compartilhada arquétipo ideal apenas em situações em que os envolvidos, mercê do bom senso, sequer necessitariam de regras fixas para o exercício da guarda.

28. Ainda que considerados antiéticos, imorais e ilegais alguns dos mecanismos técnicos de criação de vínculo filial, devem as crianças neles envolvidas ter seus direitos imediatamente reconhecidos e integralizados, posto que essas nesses nenhuma culpa têm pelos reflexos de ordem ética, moral e jurídica acarretados. Os princípios e teses, nesse momento ímpar em que estão em jogo os interesses da criança, hão de ceder espaço às inevitáveis soluções pontuais, autênticas tábuas de salvação cuja posse deve ser garantida à criança, justificando-se nesse embate, caso necessário, fazer perecer o Direito, para que, no húmus que se forme dos restos de tal morte, floresça, viçosa, a Justiça e dela, renasça, então, um revigorado Direito.

29. Os projetos de lei e seus substitutivos, sobre família, atualmente em tramitação no Congresso, são iniciativas legislativas equivocadas, por contrariarem a regra de não dever a lei conter conceitos sobre os institutos de que trata, nem trazer

incoerências e inconsistências, erros esses todos constantes dos textos em tramitação, do que devem ser profundamente alterados ou rejeitados.

BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Sebastião Luiz; OLIVEIRA, Euclides de. *Concubinato, companheiros: novos rumos*, in Tereza Arruda Alvim (coord.), *Repertório de jurisprudência e doutrina sobre Direito de Família - aspectos constitucionais, civis e processuais*, vol. 2, São Paulo, RT, 1995, p. 71-100.

AUBRY e RAU, *Cours de Droit Civil Français*, t. IX, Paris, Marchal et Godde, 1917.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Do concubinato ao casamento de fato*, Belém, CEJUP, 1986.

_____. *Comentários ao Código Civil - artigos 1711 a 1783*, vol. 19, São Paulo, Saraiva, 2003.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *O Direito Civil tende a desaparecer?*, in *Revista dos Tribunais*, vol. 472, São Paulo, fev. 1975, p. 15-21.

_____. *Retrocesso no Direito de Família*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 93, São Paulo, 1998, p. 111-114.

_____. *L'ordre public dans les relations de famille*, in Maria Helena Diniz (coord.), *Atualidades jurídicas*, São Paulo, Saraiva, 1999, p. 51-59.

_____. *O Direito ontem e hoje. Crítica ao neopositivismo constitucional e à insuficiência dos direitos humanos*, in *Revista do Advogado*, ano XXVIII, nº 99, São Paulo, AASP, setembro de 2008, p. 07-14.

AZEVEDO, Tupinambá Pinto. *Casamento: instituição em xeque*. In: SOUZA, Ivone M. C. Coelho de. *Casamento: uma escuta além do judiciário*. Florianópolis: Voxlegem, 2006, p. 21-44.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*; edição popular anotada por Adriano da Gama Kury, 5ª. ed., Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.

BARROS, Sérgio Resende de. *A monetarização do afeto*, in *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino*, Bauru, n. 33, dez. 2001 a mar. 2002, p. 465.

_____. *Direitos humanos da família: dos fundamentais aos operacionais*. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords.). *Direito de família e psicanálise*. São Paulo: Imago, 2003, p. 143-154.

_____. *Direitos Humanos e Direito de Família*, disponível [on line] in <http://www.srbarros.com.br/artigos.php?TextID=85> [26-01-2004].

BELLONI, Fabio. *A referência que se tem de família*, painel apresentado no Iº Congresso Latino-americano da Psicologia, São Paulo, 2005, in <http://www.ulapsi.org/cdrom/espanhol/autor4.php?uid=929&tipo=PESQ&codigo=460> [12/03/2009].

BEVILÁQUA, Clóvis, *Código Civil dos Estados Unidos dos Brasil comentado*, vol. 2, 12ª ed., Rio de Janeiro, F. Alves, 1960.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de família*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia; uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. *A teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: UnB, 1997.

BOEIRA, José Bernardo Ramos. *Investigação de paternidade - Posse de estado de filho - Paternidade socioafetiva*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. *Filiação e solução de conflitos de paternidade*. In: FREITAS, Douglas Phillips (coord.). *Curso de direito de família*. Florianópolis: Vox Legem, 2004, p. 133-156.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BORRILLO, Daniel. *O indivíduo homossexual, o casal de mesmo sexo e as famílias homoparentais: análise da realidade jurídica francesa no contexto internacional*, in *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Ano VI, n. 7, dezembro de 2005, p. 63-112.

CALANDRA, Henrique Nelson. *Repertório de jurisprudência e doutrina sobre direito de família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. v. 2.

CAMPOS, Wania Andréa; FIGUEIREDO, Luciana C. Duarte de. *O direito à busca da origem genética na relação familiar socioafetiva*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; PEREIRA, Tânia da Silva (coords.). *A ética da convivência familiar e a sua efetividade no cotidiano dos tribunais*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 325-360.

CANEZIN, Claudete Carvalho. *Da guarda compartilhada em oposição à guarda unilateral*. In *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 28, p. 5-25, fev-mar. 2005.

_____. *A noção de poder familiar e a desconsideração do novo modelo de família nuclear*. In: BARROSO, Lucas Abreu (coord.). *Introdução crítica ao Código Civil*.

Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 463-479.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 3ª Ed., Almedina, 1999.

CARBONERA, Silvana Maria, *O papel jurídico do afeto nas relações de família*, in Luiz Edson Fachin (coord.), *Repensando fundamentos do Direito Civil brasileiro contemporâneo*, Rio de Janeiro, Renovar, 2000, p. 273-313.

CARBONNIER, Jean. *Droit et passion du droit*, Paris, Flammarion, 2001.

_____. *Flexible droit*, 10ª ed., Paris, L.G.D.J., 2001.

_____. *La famille, l'enfant, le couple - Droit Civil*, t. 2, 21ª ed., Paris, PUF, 2002.

CHAVES, Antônio. *Falsidade ideológica decorrente do registro de filhos alheios como próprios - Pode a sociedade punir um ato cuja nobreza exalça?*, in *Revista da Faculdade de Direito*, vol. LXXII, 2º. Fasc., 1977, p. 87-105.

CHINELATO, Silmara Juny. *Comentários ao Código Civil - artigos 1591 a 1710*, vol. 18, São Paulo, Saraiva, 2004.

COLOMBET, Claude, *La famille - Collection Droit Fondamental - Droit Civil*, 5ª ed., Paris, PUF, 1997.

CORMAN, Louis. *O teste do desenho de família*, Mestre Jou, São Paulo, 1979.

CORTIANO JÚNIOR, Erouths, *O Direito de Família no projeto do Código Civil*, in Tereza Arruda Alvim Wambier e Eduardo de Oliveira Leite (coord.), *Repertório de doutrina sobre Direito de Família – aspectos constitucionais, civis e processuais*, vol. 4, São Paulo, RT, 1999, p. 222-243.

COSTA, Maria Isabel Pereira da. *Família: do autoritarismo ao afeto*. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 32, p. 20-39, out.-nov. 2005.

DELENSKI, Julie Cristine. *O novo direito da filiação*. São Paulo: Dialética, 1997.

DIAS, Maria Berenice. *Bem feito! Quem manda ser mulher?*, disponível [on line] in http://www.mundolegal.com.br/?FuseAction=Artigo_Detalhar&did=26674 [06/01/2009].

_____. *Filiação homoafetiva*, in *Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil Brasileiro – Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família*, Del Rey, Belo Horizonte, 2004, p. 393-397.

_____. *Manual de Direito das Famílias*. 4ª ed. ver. e ampl., São Paulo, RT, 2007.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 5 v.

- DIREITO, Carlos Alberto Menezes. *Da união estável no novo Código Civil*. In: BASTOS, Eliene Ferreira; SOUZA, Asiel Henrique de (coords.). *Família e jurisdição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 45-64.
- ELIAS, Roberto João, *Pátrio Poder - Guarda dos Filhos e Direito de Visita*, São Paulo, Saraiva, 1999.
- FACCHINI NETO, Eugênio. "E o juiz não é só de direito ... " (ou "A função jurisdicional e a subjetividade"). In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (coords.). *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. Campinas: Millennium, 2002, p. 303-317.
- FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do direito de família – Curso de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- _____. *O Código Civil e o desassossego da filiação*, in *Carta Forense*, São Paulo, ed. n. 57, fev/2008, p. 48.
- FERNANDES, Taísa Ribeiro. *Uniões homossexuais e seus efeitos jurídicos*. São Paulo: Método, 2004.
- FERNANDES, Tycho Brahe. *A reprodução assistida em face da bioética e do biodireito: aspectos do direito de família e do direito das sucessões*. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio*, versão eletrônica 5.0, São Paulo, Positivo, 2009.
- FERRY, Luc. *Famílias, amo vocês: política e vida privada na era da globalização*, trad. Jorge Bastos, Rio de Janeiro, Objetiva, 2008.
- _____. *Aprendendo a viver: filosofia para os novos tempos*, trad. Vera Lúcia dos Reis, Rio de Janeiro, Objetiva, 2007.
- FIUZA, César Augusto de Castro. *Diretrizes hermenêuticas do direito de família*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Família e dignidade humana*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006, p. 223-240.
- FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *O Código Civil e o novo direito de família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- GARBIN, Rosana Broglio. *Famílias monoparentais: da visão singular ao modelo plural. A teoria e a prática dos saberes do cotidiano*. Porto Alegre: AJURIS, 2005.
- GARCIA, Edinês Maria Sormani. *Direito de família: princípio da dignidade da pessoa humana*. Leme: Editora de Direito, 2003.

- GOMES, Orlando, *Direito de Família*, 14ª ed., atualizada por Humberto Theodoro Júnior, Rio de Janeiro, Forense, 2002.
- GONÇALVES, Maria Dinair Acosta. *Proteção integral: paradigma multidisciplinar do direito pós-moderno*. Porto Alegre: Alcance, 2002.
- GORDILHO, Heron José de Santana. *Direito Animal: a legitimidade de ser parte*. *Jornal Carta Forense*, São Paulo, ed. 70, mar. 2009, p. 32-33.
- GRISARD FILHO, Waldyr. *Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- GROENINGA, Giselle Câmara. *Entre subjetividade e objetividade*, In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords.). *Direito de família e psicanálise*. São Paulo: Imago, 2003, p. 125-142.
- GUIMARÃES, Giovane Serra Azul, *Adoção, Tutela e Guarda*, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2000.
- HESKETH, Avelina Imbiriba (org.). *Cidadania da mulher: uma questão de justiça*. Brasília: OAB Ed., 2003.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1991.
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Família e casamento em evolução*. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 1, p. 7-17, abr.-jun, 1999.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*, trad. Leopoldo Holzbach, São Paulo, Martin Claret, 2003.
- LAGRASTA NETO, Caetano. *Direito de família*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- LAURENT, F., *Principes du Droit Civil français*, vol. 4, 3ª ed., Bruxelas, Bruylant-Christophe & Cie., 1893.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. *A repersonalização das relações de família*, in *Revista Brasileira de Direito de Família*, Ano VI, n. 24, Porto Alegre, Síntese, jun-jul 2004, p. 136-156.
- _____. *Famílias*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- LOPES, José Reinaldo De Lima. *O Direito na História – lições introdutórias*, São Paulo, Max Limonad, 2000.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do Direito Privado*, São Paulo, RT, 1998.
- MADALENO, Rolf Hanssen. *Direito de família: aspectos polêmicos*. 2ª. ed. Porto

Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. *Novas perspectivas da família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MAGALHÃES, Rui Ribeiro de. *Direito de família no novo Código Civil brasileiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MALUF, Carlos Alberto Dabus, *A transação no Direito Civil e no Processo Civil*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1999.

MARKY, Thomas, *Curso elementar de Direito Romano*, 2ª ed., São Paulo, Resenha Tributária, 1974.

MATHIEU, Bertrand. *Relatório na XVª Mesa Redonda Internacional de Aix-en-Provence, sobre o tema "Constitution et sécurité-juridique"*, set/1999, in *Annuaire International de Justice Constitutionnelle*, XV, 1999, Paris, Economica, 2000, p. 155-156.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. *As famílias não fundadas no casamento e a condição feminina*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. *União entre pessoas do mesmo sexo; aspectos jurídicos e sociais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

NALINI, José Renato. *A questão da ética. Estamos atravessando uma crise?* In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (coords.). *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. Campinas: Millennium, 2002, p. 25-33.

NAZO, Georgette Nacarato. *Igualdade de direitos das relações familiares: lei e a prática no Brasil*, in *Cadernos Liberais – Em homenagem a Washington de Barros Monteiro*, n. 95, Brasília, Instituto Tancredo Neves, 1990, p. 35-55.

_____. *Adoção internacional: valor e importância das convenções internacionais vigentes no Brasil*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 92, São Paulo, 1997, p. 301-320.

NUNES, José Carlos Amorim de Vilhena. *Guarda compartilhada – evolução do conceito dentro do novo sistema jurídico brasileiro*, dissertação de mestrado FADUSP, São Paulo, 2005.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. *União estável - Do concubinato ao casamento - Antes e depois do novo Código Civil*. 6. ed., São Paulo, Método, 2003.

OLIVEIRA, José Lamartine C. de; MUNIZ, Francisco José F. *Direito de família*. Porto Alegre: Fabris, 1990.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Reconhecimento de paternidade e seus efeitos*, Rio de Janeiro, Forense, 1997.

_____. *Instituições de Direito Civil – Introdução ao Direito Civil. Teoria Geral do Direito Civil*, vol. I, atualizado por Maria Celina Bodin de Moraes, 20ª. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2004.

_____. *Instituições de Direito Civil - Direito de família*, vol. V, atualizado por Tânia da Silva Pereira, 14ª. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2004.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues, *Direitos de Família*, Rio de Janeiro, Fonseca Filho, 1910.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito, amor e sexualidade*. In: *Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. A família na travessia do milênio*. Belo Horizonte: IBDFAM/OAB-MG/Del. Rey, 2000, p. 53-60.

_____. *Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. *Direito de família: aspectos do casamento, sua eficácia, separação, divórcio, parentesco, filiação, união estável, tutela e curatela*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PERROT, Michelle. *O nó e o ninho*. *Revista Veja 25 anos: reflexões para o futuro*, São Paulo, Abril, 1993, p. 75-81.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

_____. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

POLICARPO, José da Cruz. *Globalização, último desafio de harmonia*, in *Revista Vida Católica*, nº 21, 3ª série, ano VII, Lisboa, Setembro/Dezembro de 2005, tópico III, item 17.2, disponível [on line] in http://www.patriarcado-lisboa.pt/vidacatolica/vcnum21/3_17_Artigo_Revista_ECONOMIA.doc [10-02-09].

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado das ações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. t. I.

_____. *Tratado de direito privado*, vol. 9, 3ª ed., Rio de Janeiro, Max Limonad, 1947.

REALE, Miguel. *O projeto do Código Civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REGAN, Tom. *Jaulas vazias – encarando o desafio dos Direitos Animais*, Lugano, São Paulo, 2006.

RIOS, Roger Raupp. *Direitos fundamentais e orientação sexual: o direito brasileiro e a homossexualidade*. In *Revista CEJ do Centro de Estudos judiciários do Conselho da Justiça Federal*, Brasília, n. 6, dez. 1998.

- _____. *A homossexualidade no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado/Esmafé, 2001.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- ROCHA, José Virgílio Castelo Branco, *O pátrio poder*, 2ª ed., São Paulo, LEUD, 1978.
- RODRIGUES, Silvio. *A posição da mulher no direito vigente e no projetado - Estudos de Direito Civil*, São Paulo, RT, 1979.
- _____. *Direito Civil*, vol. 6, 27ª ed., São Paulo, Saraiva, 2002.
- ROQUE, Sebastião José, *Direito de Família*, São Paulo, Ícone, 1994.
- ROTHENBURG, Walter Claudius. *Princípios constitucionais*. Porto Alegre: Fabris, 1999.
- ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- SANTOS NETO, José Antônio de Paula. *Do pátrio poder*, São Paulo, RT, 1994.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- SIMÃO, José Fernando. *Parentalidade: o duelo DNA x afeto – parte I*, in *Carta Forense*, São Paulo, ed. n. 66, nov/2008, p. 48.
- _____. *Parentalidade: o duelo DNA x afeto – parte II*, in *Carta Forense*, São Paulo, ed. n. 67, dez/2008, p. 16-17.
- SINGER, Peter. *Practical Ethics*, 2nd edition, Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- SUANNES, Aduino. *As uniões homossexuais e a Lei 9.278/96*. COAD, edição especial, out.-nov. 1999.
- TEPEDINO, Gustavo. *A disciplina jurídica da filiação na perspectiva civil-constitucional*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). *Direito de família contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- _____. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999:
- _____. *O Código Civil, os chamados microssistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa*. In: *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 547-577.
- _____. *Temas de direito civil-constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- THEODORO JR., Humberto. *A onda reformista do Direito Positivo e suas implicações com o princípio da segurança jurídica*, in *Revista de Doutrina da 4ª*

Região, n. 14, Porto Alegre, EMAGIS, set. 2006, disponível [on line] in http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao014/Humberto_Junior.htm, [16/02/2009].

VELOSO, Zeno. *Direito brasileiro da filiação e da paternidade*. São Paulo: Malheiros, 1997.,

_____. *União estável*. Pará: Cejup, 1997.

_____. *Homossexualidade e direito*. *Jornal O Liberal*, Belém do Pará, 22 maio 1999, p. 3.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: direito de família*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VERCELLONE, Paolo. *As novas famílias*, in *Direitos de Família e do Menor – inovações e tendências*, Del Rey Belo Horizonte, 1992, p. 25-39.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. *A família*, in Rui Geraldo Camargo Viana e Rosa Maria de Andrade Nery (org.), *Temas Atuais de Direito Civil na Constituição Federal*, São Paulo, RT, 2000.

VILLELA, João Baptista. *Liberdade e família*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 1980, v. III, n. 2, p. 09-45.

_____. *Repensando o Direito de Família*, in *Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família*, IBDFAM, Belo Horizonte, 1999, p. 15-30.

WALD, Arnoldo. *Direito de família*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Direitos de família e do menor*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

_____. *Investigação de paternidade socioafetiva*. In *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 6, p. 50-53, jul.-set. 2000.

_____. *Igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva*. In *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 14, p. 128-163, jul.-set. 2002.